



### Documentos a apresentar

- Fotocópia de:
  - Cartão de identificação de Segurança Social ou, na sua falta, documento de identificação válido, designadamente, bilhete de identidade, certidão de registo civil, boletim de nascimento ou passaporte;
  - Cartão de identificação fiscal.
- Certidão, passada pela Caixa de Previdência que o abrangeu nas ex-colónias ou pela que lhe tenha sucedido, onde conste:
  - Períodos de registo de salários e pagamento das respectivas contribuições;
  - Esquema de benefícios previsto no regime a que se encontrava vinculado;
  - Não estar a receber protecção social, pelos novos Estados de expressão portuguesa, decorrente dos períodos contributivos para os quais é pedido o reconhecimento; (\*)
  - Não ter sido reembolsado das respectivas contribuições. (\*)

(\*) Se a comprovação desta situação não constar no documento, considera-se atendível a declaração, prestada neste requerimento.

#### NOTA:

No caso de impossibilidade de obtenção da certidão da Caixa de Previdência deve, em sua substituição, ser apresentada uma **declaração escrita** nos mesmos termos, passada por entidades ou pessoas que, por dever funcional, estejam em condições de ter tido conhecimento directo da situação contributiva do requerente.

### Local de entrega

O requerimento deve ser entregue:

#### Residentes em território nacional:

Nos serviços da segurança social.

#### Residentes no estrangeiro:

Nos serviços da segurança social do distrito de Lisboa.

### Outras informações

- Quando os períodos contributivos não sejam certificados pela Caixa de Previdência ou por instituição que lhe tenha sucedido, o seu reconhecimento só produz efeitos para preenchimento do prazo de garantia e para a formação da taxa global das pensões.
- Os requerentes a quem tenha sido indeferido o pedido de reconhecimento de períodos contributivos nas instituições de previdência de inscrição obrigatória das ex-colónias, com o fundamento de se encontrarem na situação de pensionistas, podem solicitar a reabertura dos respectivos processos.

**AS FALSAS DECLARAÇÕES SÃO PUNIDAS NOS TERMOS DA LEI**